



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E MARI FONOAUDIOLOGIA LTDA

Contrato nº 9.570/2021

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARI FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 35.579.631/0001-91, estabelecida na Rua Maestro Antônio Passarelli, 1221, Sala 01, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-004, representada neste ato por sua Proprietária, a **SRA. MARI ÂNGELA VIEIRA CINTRA**, RG nº 8.677.587-X SSP/SP, CPF nº 017.045.638-28, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1- Prestação de serviços de fonoaudiologia com especialização em reorganização neurológica para cumprimento de ordem judicial favorável ao paciente **G. P. F.**, Processo nº 1000675-50.2016.8.26.0077, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, ou rescindido em caso de contratação junto ao processo licitatório em andamento.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor de: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por sessão, perfazendo o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o período de 06 (seis) meses.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do paciente e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Local da execução dos serviços: na sede da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.2.1 Os custos com o transporte do paciente não correrá por conta da **CONTRATADA**.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **CONTRATADA** executará o serviço previsto no objeto da seguinte forma: deverão ser realizadas 02 (duas) sessões semanais, na sede da **CONTRATADA**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde.

4.1.1 a presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento se formalizado contrato decorrente de processo licitatório que está em andamento.

Cláusula 5ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

5.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto ao paciente, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

(NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal do paciente.**

6.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

6.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

6.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5- Para o recebimento de valor, a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

7.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 8ª - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços ao paciente; até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento do paciente.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência do paciente Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal do paciente.

9.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes do paciente informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

9.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 11ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

12.1 Todos os custos deste contrato de prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.32.00 – Ficha nº 404 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento de decisão judicial contida nos autos do processo nº **1000675-50.2016.8.26.0077**

14.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

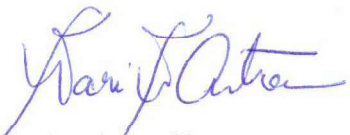
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 01 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffei Milani

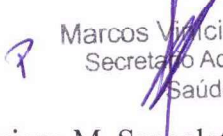
Prefeito



Mari Ângela Vieira Cintra

Proprietária

Mari Fonoaudiologia Ltda



7 Marcos Vinicius Ataíde
Secretário Adjunto de
Saúde

Adriana M. Sangaletti M. Duarte

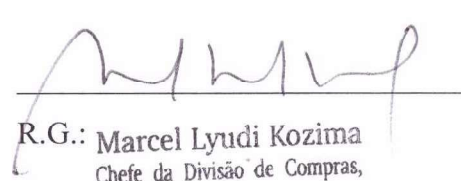
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.:

Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E INTERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR S/S LTDA.

Contrato nº 9.580/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR S/S LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.527.631/0001-14, estabelecida na Rua Ribeiro de Barros, nº 2189 – Sala A, Bosque da Saúde, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-380, representada neste ato por seu Sócio, o SR. **HÉLIO DA SILVA LIPPE**, RG nº 4.810.149 SSP/SP, CPF nº 060.163.568-08, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de home care para cumprimento de ordens judiciais favoráveis aos pacientes **J. C.**, Processo nº 001340-20.2015.8.26.0077, **K. B. G.**, Processo nº 1005303-14.2018.8.26.0077, **W. M. de C. P. L.**, Processo nº 1006282-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

39.2019.8.26.0077, **E. M.**, Processo nº 1007399-65.2019.8.26.0077, e **R. C. I.**, Processo nº 1004454-71.2020.8.26.0077, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser renovado até o limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA;

1.1.1.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA;

1.1.1.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA MOTORA;

1.1.1.4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – VISITA MÉDICA;

1.1.1.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO;

1.1.1.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMA HOSPITALAR SIMPLES;

1.1.1.7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – FISIOTERAPIA MOTORA PARA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INTENSA.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 27.767,50 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos) para o período de 02 (dois) meses.

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço estão discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA – R\$ 37,50 (trinta e sete reais, e cinquenta centavos);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA – – R\$ 37,50 (trinta e sete reais, e cinquenta centavos);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA MOTORA – R\$ 37,50 (trinta e sete reais, e cinquenta centavos);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – VISITA MÉDICA – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO – R\$ 37,50 (trinta e sete reais, e cinquenta centavos);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMA HOSPITALAR SIMPLES – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – FISIOTERAPIA MOTORA PARA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INTENSA – R\$ 37,50 (trinta e sete reais, e cinquenta centavos)

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 02 (dois) meses, podendo ser renovado enquanto perdurar a necessidade de tais serviços; até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

(NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços aos pacientes; até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 - 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro dias de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um.

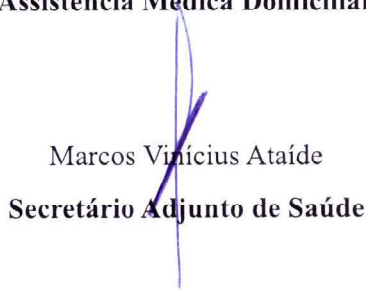


Leandro Maffei Milani
Prefeito



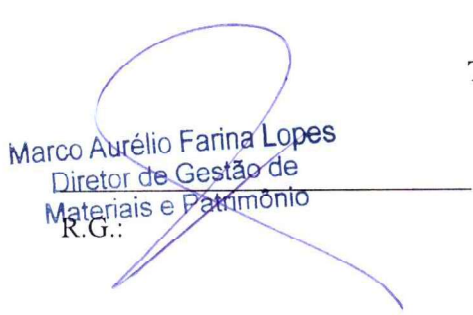
Hélio da Silva Lippe
Sócio Administrador

Intermed Assistência Médica Domiciliar S/S Ltda.

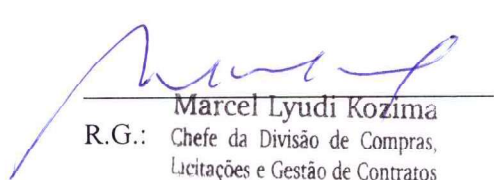


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS



Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:



Marcel Lyudi Kozima
R.G.: Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA.

Contrato nº 9.581/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ/MF nº 12.316.361/0001-20, estabelecida na Avenida Vereador Abel Ferreira, nº 1800 – Cj. 1415, Chácara Mafalda, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03.372-015 representada neste ato por sua Analista de Licitação, a SRA. **JULIANA DA SILVA MOREIRA**, RG nº 33.093.536-7 SSP/SP, CPF nº 303.477.558-01, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de home care para cumprimento de ordens judiciais favoráveis aos pacientes **J. C.**, Processo nº 001340-20.2015.8.26.0077, **K. B. G.**, Processo nº 1005303-14.2018.8.26.0077, **W. M. de C. P. L.**, Processo nº 1006282-39.2019.8.26.0077, **E. M.**, Processo nº 1007399-65.2019.8.26.0077, e **R. C. L.**, Processo nº 1004454-71.2020.8.26.0077, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser renovado



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

até o limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – ENFERMAGEM 24 HORAS;

1.1.1.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE COLCHÃO ELETRÔNICO;

1.1.1.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM 24 HORAS.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais) para o período de 02 (dois) meses.**

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço estão discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – ENFERMAGEM 24 HORAS – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO MENSAL DE COLCHÃO ELETRÔNICO – R\$ 80,00 (oitenta reais);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE HOME CARE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM 24 HORAS – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 02 (dois) meses, podendo ser renovado enquanto perdurar a necessidade de tais serviços; até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços aos pacientes; até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 - 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

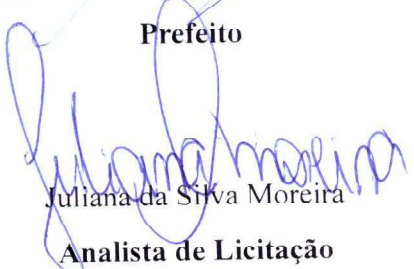
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro dias de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


Juliana da Silva Moreira

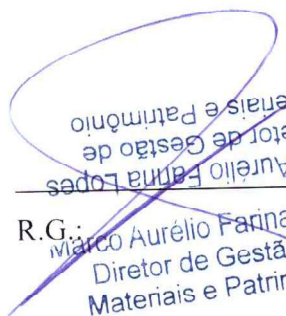
Analista de Licitação

Home Care Enferlife Hospitalar Ltda.


Marcos Vinícius Ataíde

Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.

Contrato nº 9.583/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na Rua Professora Chiquita Fernandes, nº 379 – Vila Bandeirantes, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.015-485, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a SRA. **GISLAENE MARTINS DE MENEZES**, RG nº 64.685.444-6 SSP/SP, CPF nº 567.399.311-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de terapias especializadas para cumprimento de ordens judiciais favoráveis aos pacientes **L. B. R.**, Processo nº 1000543-90.2016.8.26.0077, **D. S. P.**, Processo nº 1003170-67.2016.8.26.0077, **L. V. R. de L.**, Processo nº 10019363-90.2019.8.26.0077, **E. C. C.**, Processo nº 1003208-79.2016.8.26.0077, **P. H. P. V.**, Processo nº 1003154-16.2016.8.26.0077, **J. C. Da S.**, Processo nº 1003086-03.2015.8.26.0077, e **G. P. F.**, Processo nº 1000675-50.2016.8.26.0077, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

renovado até o limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE THERASUIT.**

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais) para o período de 03 (três) meses.

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço estão discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE THERASUIT - R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 03 (três) meses, podendo ser renovado enquanto perdurar a necessidade de tais serviços; até que sobrevenha decisão judicial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

revogando a liminar concedida ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços aos pacientes; até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 - 10.302.0043.2.107/3.3.90.32.00 – Ficha nº 466 – Fundo Municipal de Saúde-Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 04/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

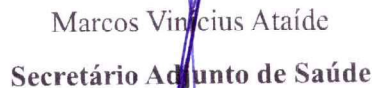
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro dias de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Gislaene Martins de Menezes
Sócia Proprietária

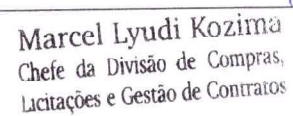
Therapy Center Reabilitação Neurológica Ltda.


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 9.583/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Therapy Center Reabilitação Neurológica Ltda.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA EIRELI

Contrato nº 9.585/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 38.183.867/0001-00, estabelecida na Rua João Rodrigues Lopes, 538, Centro, na cidade de Bilac, estado de São Paulo, CEP: 16210-000, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **HENRIQUE SARTORI COUTINHO**, RG nº 40.575.784-0 SSP/SP, CPF nº 357.826.488-13, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de hidroterapia para cumprimento de ordens judiciais favoráveis aos pacientes **G. C. B.**, Processo nº 1002897-88.2016.8.26.0077, **V. H. G. T.** e **M. A. G. T.**, Processo nº 0006472-58.2015.8.26.0077, **P. H. P. V.**, Processo nº 1007746-40.2015.8.26.0077, e **H. A. DE S. C.**, Processo nº 1005819-34.2018.8.26.0077, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser renovado até o limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor de: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por sessão, independente do tipo de hidroterapia, perfazendo o valor total de R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais) para o período de 02 (dois) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Local da execução dos serviços:** na sede da **CONTRATADA**.

3.2.1 Os custos com o transporte dos pacientes não correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - **Período da Execução dos serviços:** 02 (dois) meses, podendo ser renovado enquanto perdurar a necessidade de tais serviços; até que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

3.4 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos no objeto compreendem 90 (noventa) sessões de hidroterapia tradicional e 26 (vinte e seis) sessões de hidroterapia em piscina aquecida e com rampa de acessibilidade, sendo 02 (duas) sessões semanais para cada paciente, pelo período de 02 (dois) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde.

Cláusula 5ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

5.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

6.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

6.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

6.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

7.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 8ª - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O Contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços aos pacientes; até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

9.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

9.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

9.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 11ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

11.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS

12.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 - 10.302.0043.2.107/3.3.90.32.00 – Ficha nº 466 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

14.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 05/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

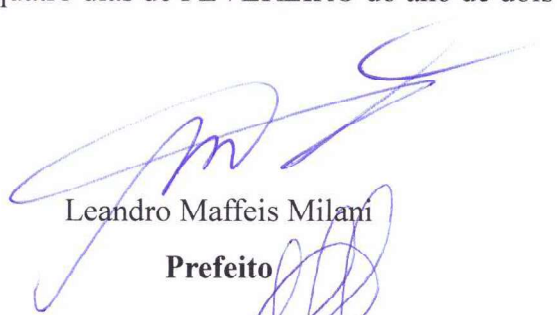
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro dias de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um.

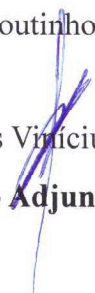

Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Henrique Sartori Coutinho

Proprietário

Henrique Sartori Coutinho Fisioterapia EIRELI

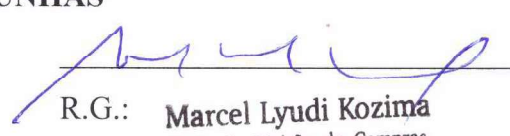

Marcos Vinicius Ataíde

Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E NCG GASES LTDA

Contrato nº 9.577/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCG GASES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.076.538/0001-45, estabelecida na Rua Maceio Quadra, 6-41, P/L 214 215-A Q32, Jardim Brasil, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.011-201, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **ANDRÉ NORONHA**, RG nº 32.865.262-3 SSP/SP, CPF nº 355.195.878-99, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1- Fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o oxigênio medicinal conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE TOTAL (ESTIMADA)
OXIGÊNIO HOSPITALAR (gases medicinais)	1.524 cil-50L/10m ³ 258 cil-07/1,0m ³ 24 cil-15L/02m ³

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de Oxigênio hospitalar;

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 50 litros NO PERÍODO DE 180 DIAS, 1524 cilindros de 50L totalizando um total de 15.240m³;

1.1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 07L/1,0m³-43UN totalizando 258 m³ NO PERÍODO DE 180 DIAS;

1.1.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer NO PERÍODO DE 180 DIAS, 24 cilindros de 15L, totalizando 48m³ no PERÍODO DE 180 DIAS;

1.1.6 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo os cilindros para armazenamento dos gases medicinais;

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os cilindros no prazo máximo de 12 (doze) horas e imediatamente quando for solicitado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 152.466,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada cilindro estão discriminados abaixo:

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 50L/10M³) - R\$ 89,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 07L/1M³) - R\$ 55,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 15L/2M³) - R\$ 110,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos fornecimentos:** os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28 - Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados o fornecimento contratado, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após o fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução do contrato sem que a gestora emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 06/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


André Noronha

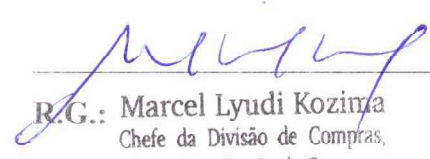
Diretor

NCG Gases Ltda


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Fanna Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Contrato nº 9.576/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 29.816.118/0001-74, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, 1438, Vila Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.801.-063, representada neste ato por seu Diretor Jurídico, o SR. **THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI**, RG nº 30.693.497-8 SSP/SP, CPF nº 283.233.628-07, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços médicos para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO
PLANTÃO MÉDICO GENE- RALISTA Unidade Covid 19	2 MÉDICOS	2 MÉDICOS
PLANTÃO MÉDICO GENE- RALISTA Pronto Socorro Dr Alceu Lot	4 MÉDICOS	4 MÉDICOS
PLANTÃO ORTOPEDIA Pronto Socorro Dr Alceu Lot	1 MÉDICO	
PLANTÃO MÉDICO PEDIA- TRA Pronto Socorro Dr. Alceu Lot	1 MÉDICO	1 MÉDICO DAS 18H ÀS 24H

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala médica mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.3.1 a escala deverá constar detalhadamente o horário de alimentação e descanso de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro e na Unidade Covid19;

1.1.3.2 a escala do médico pediatra deverá ser de 18 horas, sendo 12 horas diurnas e 6 horas das 18h às 24h, de segunda a domingo;

1.1.4 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá designar um médico plantonista PEDIATRA para atendimento no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL BIRIGUI DR. ALCEU LOT, para atendimento durante 18 horas;

1.1.6 o médico ORTOPEDISTA estará em atendimento no período de 12 horas também no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT;

1.1.7 dois médicos GENERALISTAS atenderão durante 12 horas diurna e 12 horas noturna na UNIDADE COVID 19;

1.1.8 serão 4 médicos GENERALISTAS para atendimento no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, sendo 4 no período de 12 horas diurna e 4 no período de 12 horas noturnas.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.735.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 07/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Contrato nº 9.576/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Instituto São Miguel Arcanjo

7 de 8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


Thiago de Carvalho Zingarelli

Diretor Jurídico

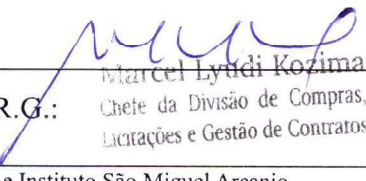
Instituto São Miguel Arcanjo


Marcos Vinícius Ataíde

Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
R.G.: Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


Marcel Lyndi Kozima
R.G.: Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 9.576/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Instituto São Miguel Arcanjo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE

Contrato nº 9.610/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE**, CNPJ/MF nº 12.545.401/0001-06, estabelecida na Rua São Paulo, 380, Vila Xavier, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-012, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, RG nº 17.644.234-0 SSP/SP, CPF nº 061.616.028-30, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de fornecimento de refeição aos pacientes suspeitos respiratórios que estarão internados no setor Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer as refeições conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
Fornecimento de refeição	Até 40 refeições por dia, no tamanho pequena, sendo 7.200 refeições para o período de 180 dias

1.1.2 a **CONTRATADA**, deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de alimentação;

1.1.3 todos os materiais de acondicionamento dos alimentos, e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de uso único e descartável, inclusive talheres;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá fornecer as refeições constando o seguinte: arroz, feijão, porção de carne bovina, porção de refogado e uma salada;

1.1.5 as entregas deverão ocorrer nos períodos de almoço e jantar;

1.1.6 a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega das refeições no prazo de até 1 hora após a solicitação do setor competente;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) por refeição, perfazendo o valor total de R\$ 61.128,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Contrato nº 9.610/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e J C de Oliveira Restaurante

4 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.32.00 – Ficha nº 482 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 08/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

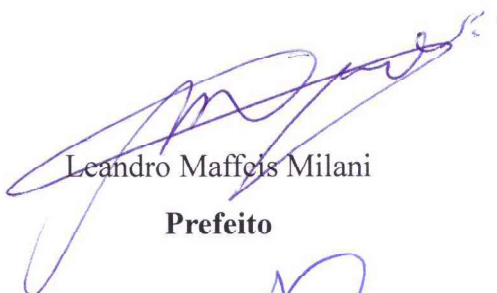
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de março do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffei Milani

Prefeito



João Carlos de Oliveira

Proprietário

Contratada



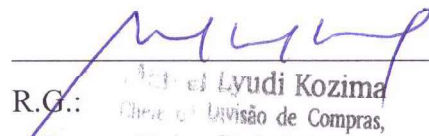
Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:

R.G.:



Michel Lyudi Kozima
Chefe de Divisão de Compras,
Licitação e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BIRIGUI LTDA

Contrato nº 9.586/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mcllor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BIRIGUI LTDA**, CNPJ/MF nº 02.272.754/0001-26, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 505, Patrimônio Silves, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-015, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **MAURO SÉRGIO CAMARGO BENEZ**, RG nº 7.949.604 SSP/SP, CPF nº 055.434.888-82, adiante denominada



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de radiologista para laudos no atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o profissional conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
PROFISSIONAL RADIOLOGISTA PARA LAUDOS	2000 LAUDOS RX 800 LAUDOS TOMOGRAFIA POR 30 DIAS 12.000 LAUDOS RX POR 180 DIAS 4.800 LAUDOS TOMOGRAFIA POR 180 DIAS

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e o título de Radiologista para laudos;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do médico mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 os laudos deverão ser na ordem de 2000 (dois mil) laudos de RX e 800 (oitocentos) laudos de tomografia por 30 dias;

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá laudar os exames de RX e TOMOGRAFIA no prazo máximo de até 2 horas após realização dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.6 a **CONTRATADA** deverá realizar até 2.000 laudos de RX por 30 dias e 800 laudos de TOMOGRAFIA por 30 dias;

1.1.7 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por laudo de RX e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por laudo de tomografia, perfazendo o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal**.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28. Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 09/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

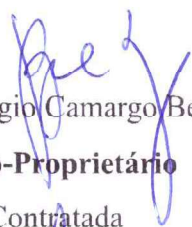
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

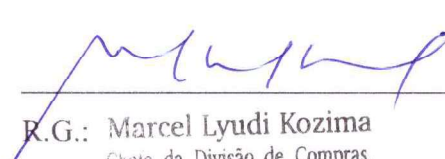

Leandro Maffeis Milani
Prefeito


Mauro Sérgio Camargo Benez
Sócio-Proprietário
Contratada


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Contrato nº 9.589/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 29.816.118/0001-74, estabelecida na Av. 15 de Novembro, 1438, Vila Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.801-063, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **CRISTIANE CHAVES**, RG nº 46.279.106-3 SSP/SP, CPF nº 389.419.838-94, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de imobilização ortopédica para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO PRESENCIAL
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	4 TÉCNICOS	24 HORAS

1.1.2 a **CONTRATADA** bem como os profissionais que prestarão os serviços, deverão ter formação técnica exigida pela classe;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala dos técnicos mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 a **CONTRATADA** oferecerá exclusivamente a mão de obra;

1.1.5 a prestação do serviço de Imobilização ortopédica será presencial 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ter sempre um técnico em atendimento;

1.1.6 a escala deverá constar detalhadamente o horário de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui dr. Alceu Lot;

1.1.7 a contratada deverá atender os serviços ambulatoriais, urgência e emergência no prédio do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.8 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 10/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

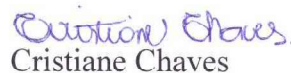
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



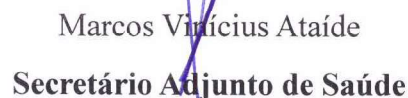
Leandro Maffei Milani
Prefeito



Cristiane Chaves

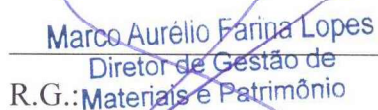
Procuradora

Instituto São Miguel Arcanjo

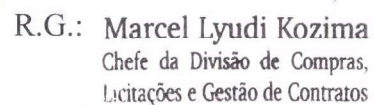


Marcos Vinicius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS



Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
R.G.: Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICOS LTDA

Contrato nº 9.588/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 35.383.545/0001-09, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km13, Agulha (Icoaraci), na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.811-000, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO**, RG nº 30.109.943-1 SSP/SP, CPF nº 305.033.938-19, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – AMILASE;

1.1.1.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – CREATININA;

1.1.1.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – FERRITINA;

1.1.1.4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO;

1.1.1.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – POTÁSSIO;

1.1.1.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – SÓDIO;

1.1.1.7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – TEMPO DE PR. PARCIAL ATIVIDA (TTPA);

1.1.1.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URÉIA;

1.1.1.9 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URINA TIPO I;

1.1.1.10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES;

1.1.1.11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.1.12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA;

1.1.1.13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK);

1.1.1.14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB;

1.1.1.15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO);

1.1.1.16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP);

1.1.1.17 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA;

1.1.1.18 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DOSAGEM DE TROPONINA;

1.1.1.19 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA;

1.1.1.20 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS –
DIMERO D.

1.1.2 A **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no conselho de classe dos profissionais pertinentes na área de atuação;

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do plantonista mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 Todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 768.872,40 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço estão discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – AMILASE – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – CREATININA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – FERRITINA – R\$ 15,59;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO – R\$ 7,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – POTÁSSIO – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – SÓDIO – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – TEMPO DE PR. PARCIAL ATIVIDA (TPPA) – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URÉIA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URINA TIPO I – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) – R\$ 18,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) – R\$ 6,80;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB – R\$ 11,00;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP) – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TROPONINA – R\$ 28,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA – R\$ 13,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DIMERO D – R\$ 100,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da segunda via do pedido médico que deve conter data de nascimento, nome completo e número da ficha de atendimento do paciente.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 11/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

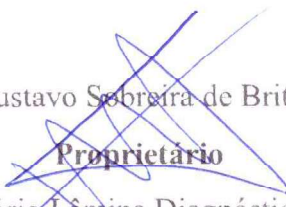
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

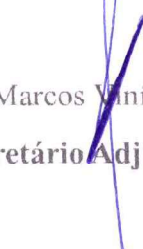
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Gustavo Sobreira de Brito
Proprietário
Laboratório Lâmina Diagnósticos Ltda


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: 35.787.363 - 3 SSP/SP


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E ATEND RAD RADIOLOGIA LTDA

Contrato nº 9.613/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATEND RAD RADIOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 33.111.925/0001-69, estabelecida na Rua São Paulo, 756, Parque Residencial Nelson Calixto, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-114, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **JACKSON EVANDRO SEIKE**, RG nº 23.311.972-3 SSP/SP, CPF nº 157.179.028-40, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de radiologia e tomografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	TÉCNICOS PARA PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	TÉCNICOS PARA UNIDADE COVID19
TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA	14 TÉCNICOS	8 TÉCNICOS

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços, deverão ter formação técnica em radiologia e tomografia e deverão estar regularmente inscritos no CONTER (Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia);

1.1.3 os profissionais técnicos de radiologia e tomografia terão uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas dia;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala dos técnicos mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4.1 a escala deverá constar detalhadamente o horário de alimentação e descanso de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro e Unidade Covid 19;

1.1.5 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** c/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 12/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



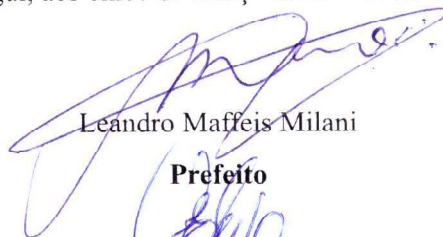
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

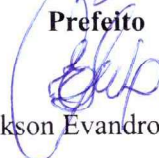
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de março do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Jackson Evandro Seike

Sócio-Proprietário

Contratada



Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.: 46.180 1467-0

R.G.:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA

Contrato nº 9.614/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.761.720/0001-96, estabelecida na Rua Santos Dumont, 491, Sala 01, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-095, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o SR. **IDERVALDSON NARDACCHIONE**, RG nº 28.778.485-X SSP/SP, CPF nº 292.555.868-23, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de ultrassonografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, e, considerando a emergencialidade do objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o profissional conforme tabela abaixo:

R

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
MÉDICO para realizar USG	Até 5 por dia, sendo até 900 (novecentos) pelo período de 180 dias.

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do médico mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 a prestação de serviço será mediante solicitação via telefone pelo profissional do setor, sendo que estas solicitações poderão ocorrer no horário das 07 às 17 horas, de segunda às sextas-feiras;

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá atender as solicitações no prazo máximo de até 2 horas após solicitação via telefone, realizado o exame, o laudo deverá ser fornecido imediatamente;

1.1.6 A **CONTRATADA** deverá realizar até 5 (cinco) exames de USG por dia;

1.1.7 Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por exame, perfazendo o valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhangucra, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhangüera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 17/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de março do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Idervaldson Nardacchione
Sócio-Proprietário
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA

Contrato nº 9.620/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA**, CNPJ/MF nº 39.616.777/0001-10, estabelecida na Rua Plínio Salgado, 255, Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.018-270, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, o SR. **MARCELO BARROS DE PAULA**, RG nº 22.258.508-8 SSP/SP, CPF nº 117.346.248-17, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de tratamento intensivo multidisciplinar pelo método TREINI 7 para cumprimento de ordem judicial favorável ao paciente **P. H. B. R. de S.**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 - TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO -TREINI 7 COMPOSTA POR FISIOTERAPIA MOTORA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, MUSICOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 05 VEZES POR SEMANAS E 04 HORAS POR DIA

1.1.2 os serviços descritos no objeto deverão ser realizados 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas de tratamento semanal para todos os métodos solicitados;

1.1.3 os atendimentos deverão ser realizados na sede da clínica **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço são da ordem de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por hora/sessão.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pela gestora deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.32.00 – Ficha nº 404 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 20/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

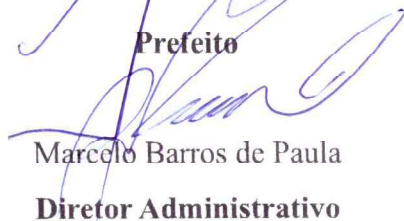
Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de março do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Marcelo Barros de Paula
Diretor Administrativo

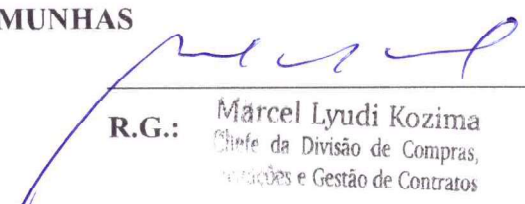
Clínica Reflexo Reabilitação Neuro Funcional Ltda


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E CLÍNICA
REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO
FUNCIONAL LTDA****Contrato nº 9.666/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA**, CNPJ/MF nº 39.616.777/0001-10, estabelecida na Rua Plínio Salgado, 255, Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.018-270, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, a SRA. **LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA**, RG nº 48.423.549-7 SSP/SP, CPF nº 418.386.178-09, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de tratamento intensivo multidisciplinar pelo método MIG – Metodologia de Interação Global, para cumprimento de ordens judiciais favoráveis aos pacientes **V. H. T. da R.**, Processo nº 1007871-32.2020.8.26.0077, e **K.**

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

H. T. F., Processo nº 1007880-91.2020.8.26.0077, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO MIG- METODOLOGIA DE INTERAÇÃO GLOBAL COMPOSTO POR FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL 05 VEZES POR SEMANAS E 04 HORAS POR DIA;

1.1.2 os serviços descritos no objeto deverão ser realizados 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas de tratamento semanal para todos os métodos solicitados;

1.1.3 os atendimentos deverão ser realizados na sede da clínica **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço são da ordem de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por hora/sessão.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(es) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento dos pacientes.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal dos pacientes.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pelo gestor deste contrato ou até mesmo pela assistente social.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.32.00 – Ficha nº 404 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento das decisões judiciais descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 20/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



000245

Prefeitura Municipal de Birigui

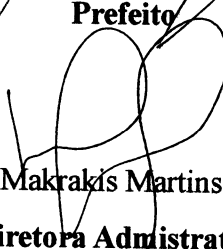
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

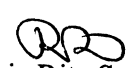
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos oito de abril do ano de dois mil e vinte e um.

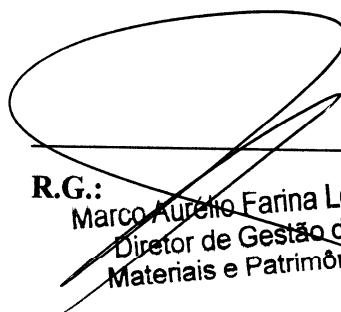

Leonardo Maffeis Milani
Prefeito

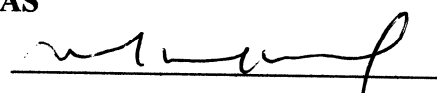

Leticia Makrakis Martins de Paula
Diretora Administrativa

Clínica Reflexo Reabilitação Neuro Funcional Ltda


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 9.636/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 74.537.747/0001-10, estabelecida na Av. Aruana, 280, 352 Conj 1 e 6, Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.460-010, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **JÉSSICA DAIANE BISPO GOUVEIA**, RG nº 45.260.826-0 SSP/SP, CPF nº 369.979.168-80, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de equipamento de impressão de imagens dos exames de tomografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (uma) impressora que obedeça o disposto na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Impressora	Franquia de Impressão
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Indicada para: DR, CR (RX), CT, US, RM, PET-CT, MOC Processador: Mínimo: 1,2 GHz; Memória Mínima: 2 GB; Disco Rígido de no mínimo 160 GB Conexão, opções mínima: Ethernet 10/100/1000 Base TX, High Speed USB 2.0; Ciclo Mensal recomendado: Até 25.000 páginas mês; Tensão de Alimentação: 120V - 50/60Hz; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO Até 50 ppm tamanho A4/Carta colorida; Até 28 ppm A3/Tabloide colorida. Primeira Impressão: Até 8 segundos colorida.; Resolução da Impressão: Até 1200 x 1200dpi; Linguagem: PCL5c, PostScript3; Sistema Operacional Compatível: Windows 10, Windows 8, Windows 7, Linux; OUTROS RECURSOS Capacidade Mínima de Entrada Bandeja Padrão: 530 Folhas; Capacidade Mínima de Entrada Bandeja Multiuso: 300 Folhas; Op- cional segunda bandeja para até 530 folhas e alimentador de alta capacidade	3000 mil pag. A4

1.1.2 a **CONTRATADA** deverá fornecer a manutenção preventiva e corretiva da impressora, bem como fornecer as peças, suprimentos e papéis para impressão.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.1 o valor de franquia excedente encerrará em R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por folha.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 470 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 27/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

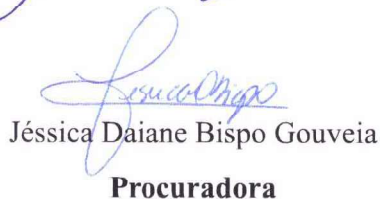
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Jéssica Daiane Bispo Gouveia

Procuradora

Importinvest Importação e Comércio Ltda



Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de
Saúde de Birigui

TESTEMUNHAS



R.G.: Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RODRIGO CONDI FREZ 21259616878

Contrato nº 9.640/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CONDI FREZ 21259616878**, CNPJ/MF nº 40.933.312/0001-72, estabelecida na Rua Valdemar Martins, 161, Residencial Eurico Caetano, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.206-475, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **RODRIGO CONDI FREZ**, RG nº 30.432.836-4 SSP/SP, CPF nº 212.596.168-78, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de grupo de gerador de energia a diesel para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) grupo gerador linha diesel, com potência de 330/300/240 kVA-264/192 kWE (Emergência/Principal/Contínua), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60Hz, para funcionamento singelo e automático, para uso externo em container ou carenagem silenciada com redução acústica menor ou igual a 85 a 1,5m;

1.1.2 a **CONTRATADA** deverá fornecer a manutenção e substituição, garantindo o bom funcionamento do mesmo, caso ele venha a funcionar na falta de energia elétrica;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá abastecer a óleo diesel e fornecer todos os materiais, peças e mão de obra necessária para manutenção;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá solucionar a reparação dos possíveis problemas apresentados no equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 470 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 31/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Rodrigo Condi Frez

Proprietário

Contratada



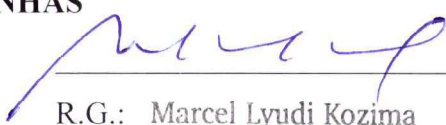
Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E NCG GASES LTDA

Contrato nº 9.660/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCG GASES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.076.538/0001-45, estabelecida na Rua Maceio Quadra, 6-41, P/L 214 215-A Q32, Jardim Brasil, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.011-201, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **ANDRÉ NORONHA**, RG nº 32.865.262-3 SSP/SP, CPF nº 355.195.878-99, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1- Fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o oxigênio medicinal conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE TOTAL (ESTIMADA)
OXIGÊNIO HOSPITALAR (gases medicinais)	11.700 cil-50L/10m ³ 800 cil-07/1,0m ³

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de Oxigênio hospitalar;

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 50 litros NO PERÍODO DE 90 DIAS, 11.700 cilindros de 50L totalizando um total de 117.000 m³;

1.1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 7 litros NO PERÍODO DE 90 DIAS, 800 cilindros de 7L totalizando um total de 800 m³;

1.1.6 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo os cilindros para armazenamento dos gases medicinais;

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os cilindros no prazo máximo de 12 (doze) horas e imediatamente quando for solicitado;

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.811.000,00 (um milhão, oitocentos e onze mil reais) para o período de 90 (noventa) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada cilindro estão discriminados abaixo:

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 50L/10M³) - R\$ 150,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 07L/1M³) - R\$ 70,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos fornecimentos:** os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados o fornecimento contratado, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após o fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.30.00 – Ficha nº 911 – Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.30.00 – Ficha nº 920 – Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução do contrato sem que o gestor emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 34/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani
Prefeito



André Noronha
Diretor

NCG Gases Ltda

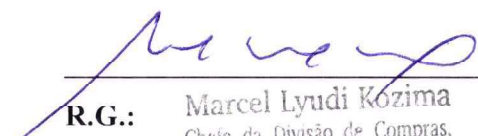


Cassia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E PAULO PORFÍRIO DE LIMA

Contrato nº 9.670/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, CNPJ/MF nº 02.266.020/0001-34, estabelecida na Rua José Nicolau Peres, 80, Residencial Eurico Caetano, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.206-455, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, RG nº 22.257.622-4 SSP/SP, CPF nº 067.384.778-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção de bombas e motores do sistema de abastecimento do município, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 Os principais serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1.1 – manutenção em bomba de carvão da Estação de Tratamento de Água;

1.1.1.2 – manutenção em motobomba mod:112 4kw poço profundo (Av. Nove de Julho);

1.1.1.3 – manutenção, revisão geral e rebobinamento de motor 300CV, responsáveis pelo abastecimento de bruta na captação baixote;

1.1.1.4 - manutenção, revisão geral e rebobinamento de motor 60CV, responsáveis pelo abastecimento de água potável no reservatório Saudades.

1.1.2 As principais peças e materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** são:

1.1.2.1 – pneu maciço banda elástica mod: Pumaflex AP-50 (ETA);

1.1.2.2 – centro elástico nº 50 – para bomba;

1.1.2.3 – rolamento 6318 – C3;

1.1.2.4 – rolamento 6316 - C3

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 20.234,70 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) para o período de 90 (noventa) dias.

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço, peça e material estão discriminados abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.2.1.1 – manutenção em bomba de carvão da Estação de Tratamento de Água – R\$ 1.380,00;

2.2.1.2 – manutenção em motobomba mod:112 4kw poço profundo (Av. Nove de Julho) – R\$ 1.975,64;

2.2.1.3 – manutenção, revisão geral e rebobinamento de motor 300CV, responsáveis pelo abastecimento de bruta na captação baixote – R\$ 3.100,00;

2.2.1.4 - manutenção, revisão geral e rebobinamento de motor 60CV, responsáveis pelo abastecimento de água potável no reservatório Saudades – R\$ 9.600,00.

2.2.1.5 – pneu maciço banda elástica mod: Pumaflex AP-50 (ETA) – R\$ 393,00;

2.2.1.6 – centro elástico nº 50 – para bomba – R\$ 420,00;

2.2.1.7 – rolamento 6318 – C3 – R\$ 1.182,18;

2.2.1.8 – rolamento 6316 - C3 – R\$ 530,88.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Wilson Trevisan**, Almoхарife, CPF nº 088.244.008-09; **João Luiz Rosseto Ramos**, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, CPF nº 144.189.718-66; e **Fernando José Rufino da Silva**, Operador de Bombas, CPF nº 119.823.258-79, lotados na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da publicação resumida do contrato, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 39/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos doze de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

Paulo Porfírio de Lima

Proprietário

Paulo Porfírio de Lima

André Luiz Branco

Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

R.G.:

Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A C N FISIOTERAPIA LTDA

Contrato nº 9.689/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A C N FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.450.138/0001-70, estabelecida na Rua XV de Novembro, 913, sala 01, Jardim São Paulo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-108, representada neste ato por suas Sócias-Administradoras, a SRA. **NATÁLIA DIONÍSIO**, RG nº 45.628.720-6 SSP/SP, CPF nº 229.697.028-19; SRA. **CALYNI HOFFELDER RIBEIRO**, RG nº 32.097.223-9 SSP/SP, CPF nº 227.151.448-73; e SRA. **ARIANE CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA**, RG nº 48.176.639-X SSP/SP, CPF nº 408.043.508-84, adiante denominadas **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de fisioterapia respiratória para atendimento de pacientes do Pronto Socorro Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá dispor de 01 (um) profissional a cada 06 (seis) horas, totalizando 18 (dezoito) horas diárias, por dias ininterruptos.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

4.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

4.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

4.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 5ª – DA RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

5.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

8.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitida a execução do contrato sem que o gestor emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 40/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três dias de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Natália Dionísio
Sócia-Administradora

A C N Fisioterapia Ltda


Calyni Hoffelder Ribeiro
Sócia-Administradora

A C N Fisioterapia Ltda


Ariane Cristina Almeida de Souza
Sócia-Administradora

A C N Fisioterapia Ltda


Cassia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

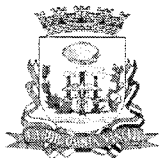
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E P&P
COLIBRI – CONSULTORIA E
SOLUÇÕES S/S - LTDA****Contrato nº 9.702/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA**, CNPJ/MF nº 15.417.725/0001-57, estabelecida na Av. Marginal, 65, Sala 03, Distrito Industrial, na cidade de Bálsamo, estado de São Paulo, CEP: 15.140-000, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o SR. **BRUNO HENRIQUE PIATTO**, RG nº 40.207.742-8 SSP/SP, CPF nº 336.945.848-97, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais por meio do Diário Oficial Municipal, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) para o período de 03 (três) meses.**

2.3 - No preço acima estão incluídas todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Governo, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 03 (três) meses, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Paulo Henrique Marques de Oliveira**, Secretário de Governo, CPF nº 424.117.458-26; e **Victória Zocante dos Anjos**, Secretária Adjunta de Governo, CPF nº 470.394.078-76, lotados na Secretaria de Governo, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS /

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhangüera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155. Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.39.00 – Ficha nº 77 – Secretaria de Governo.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 46/2021**, nos termos do artigo 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

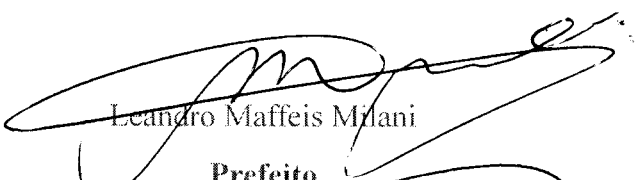
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

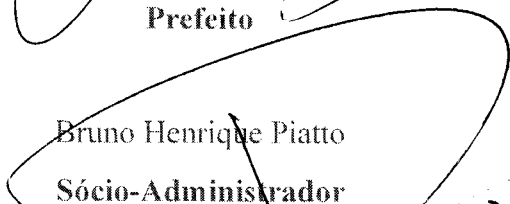
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos treze de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


Bruno Henrique Piatto

Sócio-Administrador

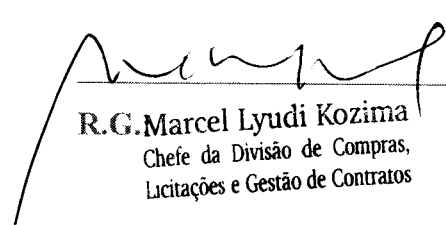
P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S - Ltda


Paulo Henrique Marques de Oliveira

Secretário de Governo

TESTEMUNHAS


R.G.:
Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G. Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP**

Contrato nº 9.787/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP**, CNPJ/MF nº 51.962.678/0001-96, estabelecida na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca/Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.002-062, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o PROF. DR. **ANTÔNIO NIVALDO HESPANHOL**, RG nº 57.060.548-9 SSP/SP, CPF nº 431.391.839-68, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de realização de processo seletivo para admissão de docentes em caráter temporário para a Secretaria de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

1.1.1 os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto nos Anexo I, II, III e Leis Municipais nº 4.909/07, 6.638/18 e 6.659/18, e proposta nº 141/21, que fazem parte do presente contrato.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por taxa de inscrição, que deverá ser paga pelo candidato interessado em participar do processo seletivo.**

2.3 – A Prefeitura de Birigui está isenta de qualquer pagamento alusivo ao presente serviço.

Cláusula 3ª – DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Fábio Mariano da Paz**, Supervisor de Ensino, CPF nº 339.390.198-28; **Luciana Diciócio Gonçalves**, Diretora Administrativa e de Planejamento, CPF nº 297.380.968-12; e **Mafalda Capalbo Carvalho**, Chefe de Divisão de Expediente, CPF nº 274.109.998-70, lotados na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado pelo candidato interessado em participar do processo seletivo.

4.1.1- A Prefeitura de Birigui está isenta de qualquer pagamento alusivo ao presente serviço.

Cláusula 5ª – DA RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

6.1. O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir de 01/08/2021, podendo ser renovado se houver o interesse da Administração.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

8.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 53/2021**, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



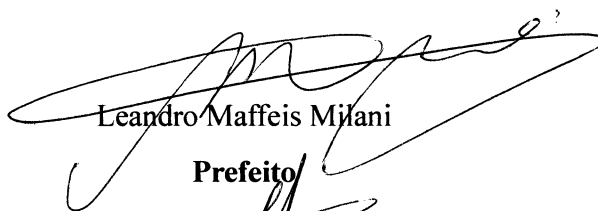
Prefeitura Municipal de Birigui

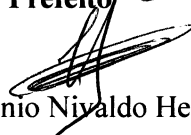
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e um de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito

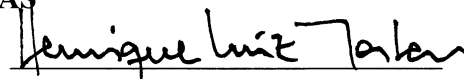

Prof. dr. Antônio Nivaldo Hespanhol
Diretor Presidente

Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho
Vunesp


Iládia Cristina Marin Amádio
Secretária de Educação


Marco Aurelio Farina Lopes
R.G. Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

TESTEMUNHAS


R.G.: 18.326.819-9

Henrique Luiz Monteiro
Superintendente de Planejamento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 9.749/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 74.537.747/0001-10, estabelecida na Av. Aruana, 280, 352 Conj 1 e 6, Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.460-010, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **JÉSSICA DAIANE BISPO GOUVEIA**, RG nº 45.260.826-0 SSP/SP, CPF nº 369.979.168-80, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de equipamentos auxiliares para aparelho de raio-x e tomografia, instalados na Unidade II do Pronto Socorro Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos para visualização das imagens em monitor e impressão de imagens, abaixo descritos:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1.1 02 (dois) cassetes para raio-x-3543 CR15;

1.1.1.2 02 (dois) cassetes para raio-x-24x30 CR15;

1.1.1.3 02 (dois) cassetes para raio-x 18x24;

1.1.1.4 01 (uma) impressora colorida – formato A4 e A3;

1.1.1.5 01 (um) digitalizador de placas de fósforo fotoestimulável.

1.1.2 a **CONTRATADA** deverá fornecer a manutenção preventiva e corretiva da impressora, bem como fornecer as peças, suprimentos e papéis para impressão;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer uma franquia de até 1000 (uma mil) páginas no formato A4 que se ultrapassada a **CONTRATANTE** pagará pelo valor excedente.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.1 o valor de franquia excedente encerrará em R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por folha.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 54/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



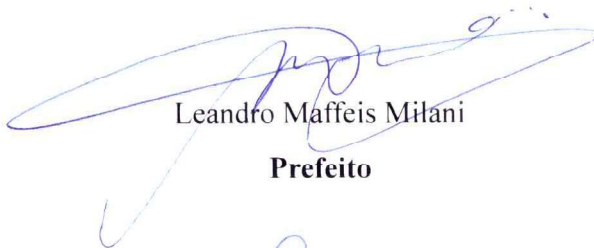
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

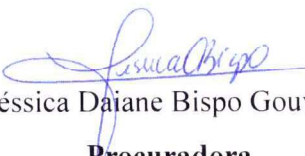
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dez de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffei Milani

Prefeito



Jéssica Daiane Bispo Gouveia

Procuradora

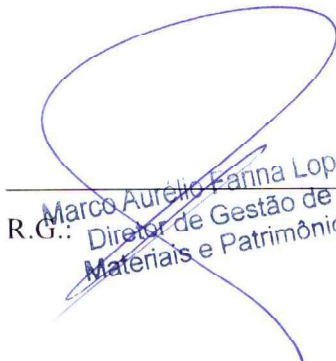
Importinvest Importação e Comércio Ltda



Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



Marco Aurélio Fanna Lopes
R.G.: Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Marcel Lyudi Kozima
R.G.: Chefe da Divisão de Compras,
Relações e Gestão de Contratos





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

Contrato nº 9.753/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 02.654.191/0001-30, estabelecida na Av. Euclides Miragaia, 2627, Jardim Jussara Maria, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.204-000, representada neste ato por sua Administradora, a SRA. **CIBELE CRISTINA GUIMARÃES PULZATTO**, RG nº 29.661.617-5 SSP/SP, CPF nº 276.555.798-57, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção em conjunto motobomba da Estação Elevatória de Esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, pelo período de 40 (quarenta) dias, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 Os principais serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são:

- 1.1.1.1 – substituição dos ventiladores de potência;
- 1.1.1.2 – substituição dos capacitores de ventilador;
- 1.1.1.3 – substituição dos resistores de pré carga;
- 1.1.1.4 – substituição dos espaçadores do cartão GBD
- 1.1.1.5 – substituição dos cabos de sinais;
- 1.1.1.6 – substituição do banco de capacitores do link DC;
- 1.1.1.7 – averiguação do circuito de controle;
- 1.1.1.8 – desmontagem e descontaminação de todas as peças;
- 1.1.1.9 – provas e testes funcionais finais.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 49.228,59 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o período de 40 (quarenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DOS SERVIÇOS E GESTOR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 40 (quarenta) dias, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Marcos Antônio Albano**, Diretor de Controle de Serviços de Água e Esgoto, CPF nº 061.683.318-08, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços, número dos respectivos empenhos de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 40 (quarenta) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser renovado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria de Meio Ambiente;

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 56/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Cibele Cristina Guimarães Pulzatto

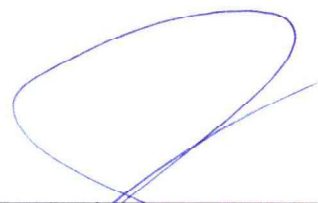
Administradora

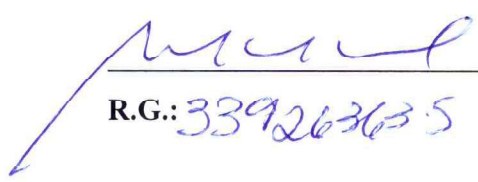
Tecaut Automação Industrial Eireli


Ivanildo Montoro da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: 339263635



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE GESTÃO Nº 9.806/2.021

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “DR. ALCEU LOT” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, com endereço na à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 7.656.040, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui nos autos do processo administrativo s/n (Certificado de Qualificação nº 03/2021 CQOS), com CNPJ/MF N° 50.351.62/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº. 904598 Prot., com endereço à Av. São Paulo, 340, Vila Brasil, Cesário Lange, SP, CEP 18.285-000, e com estatuto arquivado no 1º Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Tatuí-SP, sob nº. 57-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Aline de Oliveira Lourenço, R.G. nº 42.389.831-0, C.P.F. nº 303.389.888-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIIPAL DR. ALCEU LOT NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pela

CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) **Anexo I – Programa de Trabalho;**
- b) **Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;**
- c) **Anexo III – Termo de Permissão de Uso.**

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
 - 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
 - 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;
 - 2.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;
 - 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;
 - 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, **mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.**
3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
 - 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

00



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho;

4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com Anexo III– Termo de Referência do Edital de Chamamento, em especial o item 4.3;

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

4.5. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;

4.6. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

4.7. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;

4.8. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

4.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

5. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

6. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;
8. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada;
9. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela **CONTRATADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONTRATANTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a

CONTRATANTE obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;
3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;
 - 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual;
6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
4. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento;
5. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em urgência e emergência;
6. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
7. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas.
8. Publicar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento;
9. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
11. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
12. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (*lay-out*) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;

13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;

14. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

15. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

16. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;

17. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

18. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

20. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

22. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

23. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

24. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

25. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

26. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;

27. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria Interna;

28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;

29. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias;

30. Selecionar e contratar profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.

31. Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;

32. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

33. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;

34. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

35. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

36. Oferecer crachás e uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Birigui, para melhor identificação por parte dos munícipes;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

37. Cuidar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores de carreira cedidos à OSS contratada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde, quando estiverem no exercício de suas;
38. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
39. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;
40. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
41. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
42. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;
43. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
44. Possuir Diretor Técnico Médico e Diretor Clínico, neste último caso, devidamente eleito pelos seus pares, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários, conforme as Resoluções do CREMESP;
45. Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
46. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
47. Garantir que os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
48. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);
49. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão pelas normas de

00



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

50. Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

51. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.

52. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Termo de Referência;

53. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza, diariamente, de maneira ininterrupta, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde, fornecendo todos os produtos e equipamentos necessários;

54. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, etc) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência;

55. Garantir o fornecimento de gases medicinais;

56. Garantir o fornecimento de enxoval;

57. Manter serviço de lavandeira;

58. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência;

59. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos;

60. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

61. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

62. Prestar manutenção predial, preventiva e corretiva dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência), de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reforma e/ou ampliação;

63. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os veículos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

64. Locação, bem como manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

65. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

66. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
67. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;
68. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
69. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
70. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
71. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
72. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
73. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
74. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;
75. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência.
76. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;
77. Manter sistema informatizado para a Classificação de Risco, o qual deverá fornecer minimamente o tempo médio de espera, a classificação e integração com o prontuário eletrônico do paciente;
78. Manter equipamentos e software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão, prevendo: instalação, manutenção, treinamento de pessoal e acompanhamento;
79. Equipamentos e Software devem atender e integrar: laboratório, almoxarifado, farmácia, pronto atendimento e classificação de risco, contemplando: controle de atendimento, registro de produção, gerenciamento de senhas, prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais;
80. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
81. Disponibilizar dieta e especial aos pacientes, mediante prescrição médica, desde que em conformidade com os protocolos que deverão ser periodicamente atualizados;
82. Disponibilizar 02 ambulâncias Tipo A, com garantia de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para atender situações emergências,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

diariamente e de maneira ininterrupta.

83. Disponibilizar e instalar Serviço de Análises Clínicas, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta. Tal serviço deverá realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS, atendendo assim, a demanda gerada.

84. Disponibilizar Serviço de Radiologia, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta, a OSS deverá ofertar: equipamentos e suprimentos necessários para realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS, atendendo assim, a demanda gerada nos serviços onde serão instalados;

85. Manter Serviço de Controle de Acesso;

86. Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;

87. Disponibilizar enxoval e serviço de lavanderia de modo a atender em suas os serviços objetos deste Termo de Referência, garantindo o fornecimento de roupas devidamente higienizadas, seguindo as exigências sanitárias de higiene e manuseio estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme RDC emitidas pela Vigilância Sanitária;

88. Manter Setor de Farmácia, garantindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários e o controle informatizado da dispensação de medicamentos, possibilitando minimamente: o controle de estoque, cadastro das receitas e pacientes, bem como, unitários dispensados de uso interno do setor, bem como, **doses fracionadas a serem dispensadas aos pacientes em finais de semana, pontos facultativos e feriados ou em outras situações em que as unidades de Atenção Primária encontrem-se indisponíveis, seguindo os protocolos dos serviços e a REMUME;**

89. Manter serviço de Fisioterapia garantindo o atendimento aos pacientes que necessitem de referido serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Birigui e representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 5.865/2015e Decreto 5.430/2015, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Contrato de Gestão;

- b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde;
- e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir mensalmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

- e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar a produção SIA até o dia 15 de cada mês para fechamento do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ **6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ **6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 – Ficha nº 459, **no exercício de 2020**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 3 (tres) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, ou até o termino do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ **6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do CONTRATO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

DE GESTÃO (1/12 de 10% do estimado anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 3 (tres) parcelas mensais FIXAS, no valor de **R\$ 2.087.623,40 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**;
- b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas constantes no Sistema de Acompanhamento e Avaliação, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Birigui.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste

CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou

regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
 - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
 - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.
 - b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Birigui-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

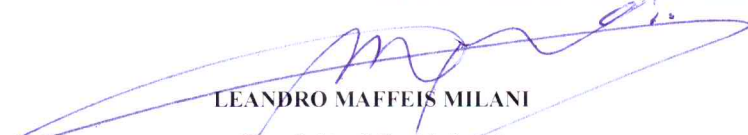
O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Birigui.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 04 de agosto de 2021.


LEANDRO MAFFEIS MILANI

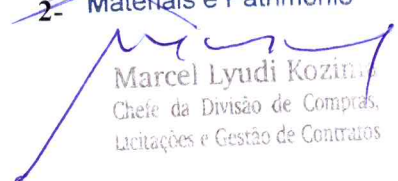
Prefeito Municipal


Aline de Oliveira Lourenço

Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

Testemunhas:


1- Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


2- Marcel Lyudi Kozin
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo ao contrato



ANEXO II – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO METAS E INDICADORES

1. INTRODUÇÃO

O acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão se darão a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta Sistemática. Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- **Ações** – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- **Indicadores** – unidade de medida das ações/metasp que indicam a realização da ação/meta definida;
- **Metas** – definição da imagem-objetivo que se quer alcançar;
- **Acompanhamento** – comparação entre os quantitativos programados no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e aqueles efetivamente alcançados, visando à verificação do cumprimento do referido instrumento contratual.

2. METODOLOGIA

A produtividade e metas qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro que está condicionado ao desempenho e à apresentação da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos.

2.1. A avaliação será quadrimestral a ocorrer até 30 dias após o prazo máximo de apresentação de cada competência (dia 20 do mês subsequente) e terá como base as informações apresentadas e comprovadas mensalmente.

2.2. As metas que se referirem a serviços a serem implantados deverão considerar a pontuação máxima durante o período de implantação previsto no descritivo das metas.

2.3. Na ocorrência de penalidades apontadas a partir da avaliação quadrimestral, as mesmas deverão ser circunstanciadas e aplicadas individualmente de acordo com o mês de competência e através de Termo de Anuência da CONTRATADA.

3. PRODUTIVIDADE



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

A produtividade se baseia na série histórica de cada um dos serviços de saúde, sendo que as ações serão acompanhadas mensalmente e avaliadas quadrimestralmente.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Acolhimento e Classificação de Risco	7.175
Atendimento Médico de Clínica Médica	7.194
Atendimento Médico em Ortopedia	641
Atendimento Médico em Pediatria	764
Diagnóstico em Laboratório Clínico	4.331
Diagnóstico por Tomografia	603
Diagnóstico por radiologia	1.428
Diagnóstico por Eletrocardiografia	324
Administração de Medicamentos	10.127
Outros Procedimentos Médicos de Enfermagem	9.807

Para avaliação da produtividade serão considerados os grupos de procedimentos que atingirem 90% (Noventa por cento) ou mais da meta pactuada.

3.1. METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas foram elaboradas com base na Política Nacional de Urgência e Emergência, sendo que todas as ações serão acompanhadas mensalmente e avaliadas quadrimestralmente.

As ações previstas visam o constante aprimoramento da Humanização e Resolutividade, da Garantia de Acesso e Integralidade das ações de saúde, do Controle de Custos e Gestão realizadas em cada um dos serviços de saúde objetos deste Contrato de Gestão e serão avaliadas a partir das informações constantes da documentação comprobatória apresentada no dia 20 de cada mês subsequente à realização.

Em caso do não atingimento total dos pontos possíveis, será avaliada a faixa de desempenho, cujo resultado total obtido, poderá acarretar em penalidade no valor do repasse da parte variável.

4. FAIXAS DE DESEMPENHO

As metas qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro, o qual está condicionado ao desempenho alcançado e comprovado mensalmente e que será avaliado quadrimestralmente, conforme segue:

FAIXA DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE	% REPASSE VARIÁVEL
---------------------	--------------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

	AO RESULTADO GERAL	
Somatório de indicadores de acompanhamento da avaliação qualitativa	70 ou mais	100% do valor da parcela variável
	69 a 50	90% do valor da parcela variável
	49 40	70% da parcela variável
	39 ou menos	Revisão dos indicadores

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
01	Avaliação do desempenho da produtividade, por meio do monitoramento das ações pactuadas na produtividade	Considerar os grupos de procedimentos que atingiram 90% da meta pactuada Para obter o percentual atingido realizar o seguinte cálculo: procedimentos realizados por tipo/meta pactuada no mesmo tipo de procedimento X 100	OS 10 itens constante da planilha de produtividade	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Relatório de Produção	10 grupos: 15 pontos 6-7 grupos: 10 pontos 4-5 grupos: 5 pontos 3 ou menos grupos: 0 pontos	15

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
02	Revisão e padronização dos Protocolos Assistenciais: 1. Manejo da Covid 19; 2. Enfermagem; 3. Acolhimento e Classificação de Risco; 4. Urgência e Emergência: suporte avançado de vida; 5. Alimentação e Nutrição; 6. Exames laboratoriais; 7. Exames de imagem; 8. Antibioticoterapia; 9. Referência e contra referência para Atenção Básica; 10. Limpeza e Higienização;	Revisar e padronizar anualmente os protocolos estabelecidos considerando as normas para elaboração dos órgãos reguladores e de vigilância, o evidenciando o processo de elaboração, revisão e aprovação, endossado pelos responsáveis do serviço.	Apresentar 01 protocolo por mês, podendo a ordem ser definida pela OSS	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral (Prazo de 30 dias para implantação) Observação: Será conferida pontuação máxima no período de implantação.	Fonte de referência utilizada para sua elaboração Obs.: obrigatória a utilização de fontes fidedignas	Cumprir a meta: 05 pontos Não cumprir: 0 pontos	5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
03	Avaliação da qualidade da Assistência: Abrangência da pesquisa de satisfação	Total de usuários pesquisados no período/Total de usuários atendidos no mesmo período X100	Aplicação de pesquisa de satisfação a 10% dos usuários atendidos no período	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Formulários consolidados utilizados na pesquisa	Tabulação de dados da pesquisa	Cumpriu a meta: 2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	2,5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
04	Avaliação da qualidade da Assistência: Nível de satisfação do usuário	Usuários pesquisados com avaliação satisfatória(excelente, ótimo e bom) no período/Total de usuários pesquisadosX100	75% ou mais dos usuários pesquisados com avaliação satisfatória(excelente, ótimo e bom)	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Formulários consolidados utilizados na pesquisa	Tabulação de dados da pesquisa	Cumpriu a meta: 2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	2,5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
05	Incentivo às atividades de educação permanente para o aprimoramento e qualificação dos profissionais	Proporcionar minimamente 03 atividades no período avaliado	03 atividades com duração mínima de 03 horas, abrangendo ao menos 03 diferentes áreas profissionais	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Não se aplica	Relação das atividades com as listas de presença ou certificados, contendo data, duração e assinatura do responsável	3 ou mais temas: 5 pontos 2 temas: 2,5 pontos 1 tema ou não apresentou: 0 pontos	5

		2. Calcular a média geral de profissionais e serviços contratados e ativos, a partir da soma dos percentuais alcançados por categoria/número de categorias existentes						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
09	Transmissão das informações epidemiológicas	Transmitir as informações para a divisão de vigilância epidemiológicas e Controle de doenças no prazo estabelecido	100%	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Registro de atendimentos	Protocolo de entrega das informações referentes às semanas epidemiológicas e notificações compulsórias	Cumpriu a meta: 5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
10	Transmissão das informações de produção	Transmitir informações, de acordo com calendário estabelecido	100%	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Sistema de informação Ambulatorial	Protocolo de transmissão das informações por meio eletrônico ou outros meios do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou outro que o venha substituir para o setor responsável da secretaria de saúde	Cumpriu a meta: 5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
11	Garantia de pagamento dos profissionais celetistas	Garantir o pagamento dos profissionais	100%	Apresentação mensal	Folha de pagamento	Tabela de prestação de contas	Cumpriu a meta: 5 pontos	5

		celetistas previstos no programa de trabalho, de acordo com a data limite legalmente estabelecida		Avaliação Quadrimestral			Cumpriu parcialmente: 2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos Obs. (será em consideração o adimplemento de repasses pelo Município)	
--	--	---	--	-------------------------	--	--	--	--

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
12	Garantia de pagamento dos profissionais contratados por intermediação de pessoa jurídica	Garantir que o pagamento realizado seja na competência equivalente despesa.	100%	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Notas fiscais comprovantes de pagamento	Tabela de prestação de contas	Cumpriu a meta: 5 pontos Cumpriu parcialmente: 2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos Obs. (será em consideração o adimplemento de repasses pelo Município)	5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
13	Garantia de pagamento dos itens de consumo	Garantir que o pagamento realizado seja na competência	100%	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Notas fiscais comprovantes de pagamento	Tabela de prestação de contas	Cumpriu a meta: 5 pontos Cumpriu parcialmente:	5

		equivalente à despesa.						2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos Obs. (será levado em consideração o adimplemento de repasses pelo Município)	
--	--	------------------------	--	--	--	--	--	---	--

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
14	Apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas no prazo determinado	Apresentar os documentos que compõem a prestação de contas até o dia 20 do mês subsequente ao realizado.	Apresentação no prazo	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Prestação de Contas	Protocolo da Prestação de contas	Cumpriu a meta: 5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	5

Nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO POSSÍVEL
15	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos (PIS, INSS, CSLL, IR, COFINS, ISS) referentes aos contratos de prestação de serviços no respectivo mês de vencimento	Número de guias de recolhimento de impostos devidamente pagas no período, dividido pelas guias devidas com vencimentos no mesmo período	Garantir 100% dos pagamentos de impostos devidos no vencimento.	Apresentação mensal Avaliação Quadrimestral	Prestação de Contas	Apresentação dos comprovantes originais de pagamento	Cumpriu a meta: 5 pontos Cumpriu parcialmente: 2,5 pontos Não cumpriu: 0 pontos	5

Total de Pontos previstos nas ações de 01 a 15

80



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO do imóvel situado à Rua Luiz Oba, 249 e Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, nesta cidade de Birigui/SP e dos bens móveis descritos em planilha anexa e que fará parte do presente instrumento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de BIRIGUI/SP, como PERMITENTE e como PERMISSIONÁRIA a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, na

forma abaixo:

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem imóvel e bens móveis, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, inscrito no CNPJ sob nº 46.151/718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, 1.155, Município de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEANDRO MAFFEIS MILANI, portador do RG 27.167.135-X e inscrito no CPF/MF sob no. 290.413.438-73, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de BIRIGUI, nos autos do processo administrativo s/n, inscrita no CNPJ sob no. 50.531.626/0001-10, inscrita no CREMESP sob no. 904598, com endereço à AV. SÃO PAULO, 340, VILA BRASIL, CESÁRIO LANGE, SP, por seu REPRESENTANTE LEGAL ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, residente a RUA MAHIBA BARÇA, 90, JARDIM UNIVERSAL, ARARAQUARA, SP, portador do RG no. 42.389.831-0 e inscrito no CPF/MF sob no. 303.389.888-23, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato tem ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS** em consonância com a Lei no.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município de BIRIGUI, situados, neste Município, bem como o uso dos equipamentos médicos hospitalares pertencentes à **PERMITENTE**, visando o cumprimento do compromisso estabelecido através do Contrato de Gestão no.9.806/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos objeto do presente termo, conforme relação constante do Anexo I, serão entregues a **PERMISSIONÁRIA**, mediante recibo detalhado dos itens constantes no anexo, em perfeita condição de uso e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, nas ações na **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO de ações e serviços de saúde de urgência e emergência**, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas perfeitas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor contrato de gestão, do qual é parte integrante da presente.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, ocasião que deverá repor os equipamentos deteriorados ou desaparecidos por outros semelhantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderá ser realizada por pessoas capacitadas, devendo obedecer a todas as prescrições indicadas nos específicos manuais de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, originária da sua aquisição, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao desgaste natural do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contraria ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento será feita pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, trimestralmente, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEXTA: É vedado a **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo único: Toda e qualquer contratação

CLÁUSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e a **PERMISSIONÁRIA** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal:

- I) doá-los, em nome da **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer Instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los, ainda em nome da **PERMISSIONÁRIA**, devendo, nessa



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da **PERMISSIONÁRIA** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supra mencionados, concede a **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA: A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a

PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo. Fica eleito o foro da Comarca de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Birigui para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Birigui, 04 DE AGOSTO DE 2021.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito

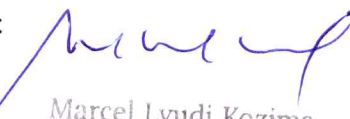


ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

Testemunhas:



Nome: **Marco Aurélio Farina Lopes**
End.: **Diretor de Gestão de**
Materials e Patrimônio
RG.:
CPF:



Nome:
End.:
RG.: **Marcel Lyudi Kozima**
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos
CPF:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CONTRATADO: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.806/2021

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALCEU LOT NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 06 (SEIS) MESES, OU ATÉ O TÉRMINO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: NAIR SABBO, OAB/SP 270.343, juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CPF: 290.413.438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO

Cargo: PROCURADORA

CPF: 303.389.888-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhangüera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e
EMERSON DE CARVALHO, representado por
LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA

CONTRATO Nº 9.914/2.021

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **EMERSON DE CARVALHO**, RG Nº 20.004.551-9, CPF Nº 127.695.858-78, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 1288, Centro, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP 17.930-000, neste ato representado por **LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.921.090/0001-41, estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16200-071, doravante denominada simplesmente “**LOCADOR**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação para uso residencial do imóvel localizado a Rua João Galo, 1784, Bosque da Saúde, nesta cidade de Birigui/SP, CEP 16.200-381, de propriedade do **LOCADOR**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 7.299, que neste ato

Contrato nº 9.914/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Emerson de Carvalho

1 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.161.718/0001-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, destinado à residência do Instrutor do Tiro de Guerra 02-008 (Birigui-SP), o **Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, nos termos do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar.

1.1.1 – O **LOCADOR** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

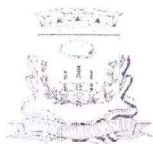
II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **LOCADOR**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

III - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Contrato nº 9.914/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Emerson de Carvalho
2 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 68/2.021**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **RS\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de **LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA**, Conta-Corrente n.º 203821-8, do Banco n.º 237 – Banco Bradesco, Agência 0014-0, sendo que o reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO

11.1 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.39.00 – Ficha nº 47 – Secretaria de Gabinete.

Contrato nº 9.914/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Emerson de Carvalho

3 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

3.1.1 – Não competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação, tais como tarifas de água, esgoto, telefone, internet, energia elétrica, entre outros não previstos no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

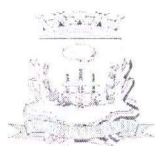
IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16200-067

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP. 16200-067

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

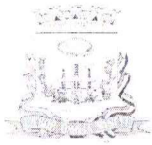
9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e

Contrato nº 9.914/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Emerson de Carvalho

6 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhangüera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

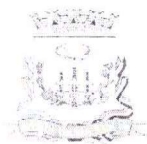
III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

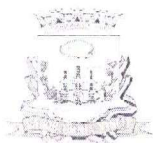
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Contrato nº 9.914/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Emerson de Carvalho
8 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

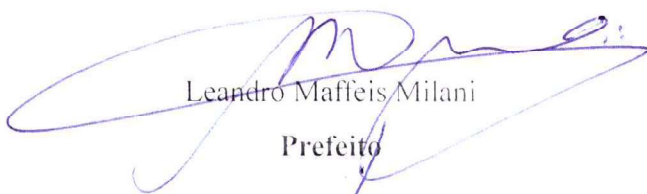
CNPJ 46.151.718/0001-80

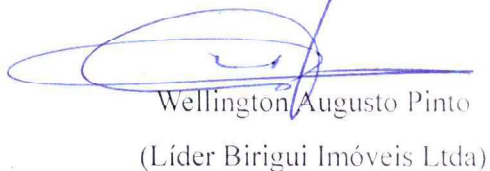
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de outubro de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Wellington Augusto Pinto
(Líder Birigui Imóveis Ltda)

Procurador

Emerson de Carvalho

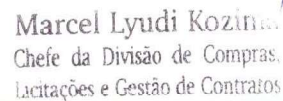

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozina
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
HENRIQUE SARTORI COUTINHO
FISIOTERAPIA****Contrato nº 9.928/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA**, CNPJ/MF nº 19.733.410/0001-70, estabelecida na Rua João Rodrigues Lopes, 538, Sala B, Centro, na cidade de Bilac, estado de São Paulo, CEP 16.210-000, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **HENRIQUE SARTORI COUTINHO**, RG nº 40.575.784-0 SSP/SP, CPF nº 357.826.488-13, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de psicoterapia ocupacional (comportamento cognitivo), para cumprimento de ordem judicial favorável ao paciente **G. P. F.**, Processo nº 1000675-50.2016.8.26.0077, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, limite



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP. 16200-067

previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

1.1.1 os serviços descritos no objeto deverão ser realizados em sessões de 45 minutos cada, prestada uma vez por semana no estabelecimento da **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor por sessão de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, para o período de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, limite previsto no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(es) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados, inclusive com os números de sessões (data e horário), de cada profissional executante com a rubrica do representante legal dos pacientes.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5 - Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato, ou até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento do paciente.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal do paciente.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo o representante do paciente informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pelo gestor deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.32.00 – Ficha nº 466 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem a publicação resumida do contrato.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento da decisão judicial descrita na Cláusula 1ª.

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 69/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Henrique Sartori Coutinho

Proprietário

Henrique Sartori Coutinho Fisioterapia



Cássia Rita Santana Celestino

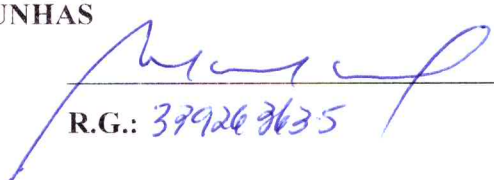
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.:

Marco Aurelio Fanna Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: 379269635



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL
DE MEDICINA S J RIO PRETO**

Contrato nº 9.937/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO**, CNPJ/MF nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5544, São Pedro, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15.090-000, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o SR. **JORGE FARES**, RG nº 6.872.515-2 SSP/SP, CPF nº 973.842.168-34, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de tratamento oncológico (xofigo), para cumprimento de ordem judicial favorável ao paciente **A. M.**, Processo nº 1004135-69.2021.8.26.0077,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

pelo período de 02 (dois) meses, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), para as duas aplicações previstas para os próximos dois meses, sendo R\$ 27.235,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais) a primeira aplicação, e R\$ 27.105,00 (vinte e sete mil, cento e cinco reais) a segunda aplicação.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

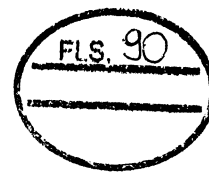
3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 02 (dois) meses, ou até conclusão de processo licitatório de mesmo objeto, ou ainda que sobrevenha decisão judicial revogando a liminar concedida.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(es) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5 - Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar da publicação resumida do contrato, ou até que venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida; ou ainda com a conclusão de processo licitatório para o atendimento do paciente.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

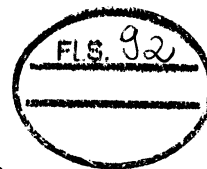
8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente na residência dos pacientes Assistente Social para promover visita e emitir relatório social a respeito, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal do paciente.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo o representante do paciente informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar nos autos do processo judicial através da Secretaria de Negócios Jurídicos qualquer alteração no objeto contratual quando constatado pelo gestor deste contrato ou até mesmo pela assistente social.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.32.00 – Ficha nº 467 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem a publicação resumida do contrato.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação que regulamenta a matéria.

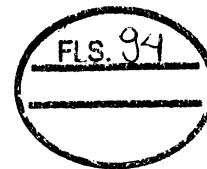
Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento da decisão judicial descrita na Cláusula 1ª.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 71/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffei Milani

Prefeito



Jorge Fares

Diretor Executivo

Dr. Wagner Vicensoto
Vice-Diretor Executivo
FUNFARME

Fundação Faculdade Regional de Medicina S J Rio Preto



Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



Marco Aurelio Farina Lopes
R.G.: Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Dr. João Fernando Picollo de Oliveira
R.G.: Vice-Diretor Administrativo
Hospital de Base

Contrato nº 9.937/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Fundação Faculdade Regional de Medicina S J Rio Preto

7 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E PAULO PORFÍRIO DE LIMA

Contrato nº 9.940/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, CNPJ/MF nº 02.266.020/0001-34, estabelecida na Rua José Nicolau Peres, 80, Residencial Eurico Caetano, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.206-455, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, RG nº 22.257.622-4 SSP/SP, CPF nº 067.384.778-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva em motor elétrico do Sistema de Captação de Água Bruta do Ribeirão Baixotes, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 26.285,36 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

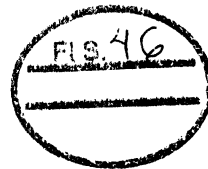
Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **João Luiz Rosseto Ramos**, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, CPF nº 144.189.718-66, lotado(s) na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual. 

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 15 (quinze) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 729 – Secretaria de Meio Ambiente;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.39.00 – Ficha nº 731 – Secretaria de Meio Ambiente;

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 74/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

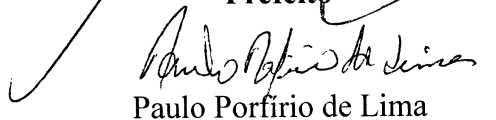
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

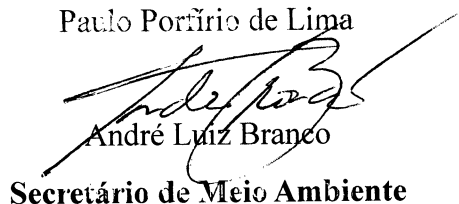
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito

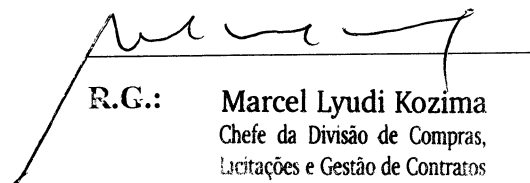

Paulo Porfírio de Lima
Proprietário

Paulo Porfírio de Lima
Proprietário


André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos